



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

**EXMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO
MUNICÍPIO DE CURITIBANOS**

Protocolo n. 134/2021

Portaria n. 116/2021

**Contrato n. 136/2020 – NOVA GSN ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI,
CNPJ sob o n. 34.613.155/0001-15**

O pedido aportou a esta comissão especial, designada pela portaria 116/2021 para competente análise e relatório para aplicação das penalidades previstas em decorrência de descumprimento contratual, o que é feito pelos fundamentos abaixo indicados:

Constituída comissão especial, restou publicada a portaria de instauração de procedimento administrativo, com a juntada da documentação pertinente e determinada a citação da empresa para acompanhamento do Procedimento e, querendo, para apresentar defesa no prazo de 15 dias.

A citação foi recebida em 13/04/2021, conforme consta do Aviso de Recebimento anexo ao processo administrativo.

A empresa contratante, entretanto, deixou transcorrer o prazo sem apresentação de defesa, motivo pelo qual foi designado Defensor pela Portaria n. 704/2021, cuja defesa foi apresentada posteriormente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

Considerando que as provas coligidas ao procedimento são suficientes para emissão de parecer, passa-se a análise:

Em primeiro momento, necessário evidenciar que a empresa firmou o Termo de Contrato no dia 12 de agosto de 2020, para prestação de serviços de mão de obra elétrica, hidráulica, marcenaria e jardinagem para manutenção das secretarias e entidades do Município.

Estipularam que o prazo para início da execução do contrato era de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis.

Acontece que a empresa contratada não iniciou a prestação dos serviços quando instada para tanto, ocasionando na sua notificação, conforme consta no processo.

Posteriormente, a Municipalidade não teve outra alternativa senão rescindir o contrato, conforme termo de rescisão anexo.

Dispõe a lei 8.666/93: *Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*

Segundo o princípio da Legalidade e vinculação ao ato convocatório, o disposto em edital e ata, devem ser respeitados. Havendo previsão, a sua observância é inafastável quando ausente justo motivo previsto em Lei, sob pena de ofensa ao interesse público e a continuidade do serviço.

O princípio geral da boa-fé atua, não só no âmbito do exercício de direitos e poderes, mas também na constituição das relações e no cumprimento dos deveres, implicando na necessidade de uma conduta leal, honesta, estimada e que se pode esperar entre as partes contratantes, protegendo a confiança que fundamentadamente, pode-se depositar no comportamento de outrem.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

A capacidade de firmar contrato com a Administração deve ser avaliada pelo próprio concorrente antes mesmo da apresentação da proposta, sob pena de inexecução contratual e incidência das sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e também das penalidades previstas no Contrato:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Prevê o Contrato em suas cláusulas sétima e oitava:

CLAUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento;

III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

Parágrafo Primeiro: As penalidades nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo: Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o Município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

CLAUSULA OITAVA - RESCISÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

[...]

Parágrafo Primeiro. Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

De toda a análise do processo administrativo, não restam dúvidas que a empresa licitante agiu em desrespeito aos princípios da administração pública, contrariando as disposições previstas em lei, ainda que notificada com antecedência para cumprimento do contrato.

A consequência do descumprimento contratual e da rescisão unilateral é, necessariamente, a aplicação das penalidades constantes no contrato.

Por força das Cláusulas sétima e oitava do contrato, entende-se por pertinente a aplicação da penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, em cumulação com o descumprimento do contrato (Cláusula sétima, II) e a rescisão unilateral pela administração pública (Cláusula oitava, parágrafo primeiro), tendo em vista que a cumulatividade das multas é permitida (cláusula oitava, I).

Também, viável a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos.

Pelo exposto, **opinam os membros da comissão especial**, em atenção ao o princípio da indisponibilidade do interesse público, pela aplicabilidade da sanção prevista no artigo 87, inciso II e III, da lei 8.666/1993, igualmente prevista nas Cláusulas Sétima e Oitava do Contrato nº 136/2020, **suspendendo a participação em licitação com a Administração Pública Municipal, pelo**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

período de 02 (dois) anos, e da **multa de 20% sobre o valor total do contrato**, devidamente atualizado.

Este é o relatório s.m.j.

Este é o relatório s.m.j.

Curitibanos/SC, 13 de maio de 2021.

Membros:

Luiz Gonzaga de Almeida Junior

Evandro Padilha

Francielle Cristine Trautmann



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

**DECISÃO - Processo Administrativo instaurado pela Portaria 116/2021 –
NOVA GSN ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI**

Acolho os fundamentos postos pela Comissão especial, nomeada pela portaria 116/2021, como razões para decidir, em atenção ao princípio da indisponibilidade do interesse público e, portanto:

- a) **APLICO a** sanção prevista no artigo 87, inciso II e III, da lei 8.666/1993, igualmente prevista nas Cláusulas Sétima e Oitava do Contrato nº 136/2020, **para suspender a participação em licitação com a Administração Pública Municipal, pelo período de 02 (dois) anos, e fixar multa de 20% sobre o valor total do contrato**, correspondente ao valor de **R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais)**.
- b) Para os devidos efeitos legais, cientifique-se a empresa da presente decisão e comunique-se o setor de licitações;
- c) Após, sejam tomadas as medidas de estilo para emissão da DAM e inscrição em dívida ativa no caso de não pagamento da multa.

Curitiba (SC), 13 de maio de 2021.

Diego Sebem Wordell

Secretário Municipal de Administração e finanças